

## Prefeitura Municipal de Cabo Frio MATRIZ DO POVOAMENTO NACIONAL

MATRIZ DO POVOAMENTO NACIONAL GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI №	****	DE	DE	**************************************	DE	1.989.
------------------	------	----	----	--	----	--------

A CÂMARA MUNICIPAL DE ACAPORTO OV

DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES E, EU, SANCIONO A PRESENTE LEI: Em /

Musix

LEGUES,

ARTIGO 1º - Fica instituída a gratuidade no Transporte

letivo de Cabo Frio, para os estudantes do lº Grau, devidamente uniformizado, bem assim a redução de 50% (cinquenta por cento) no preço das passagens dos estuda<u>n</u> tes do 2º e 3º Grau e dos professores, de quaisquer esta belecimento de ensino, que estiverem se deslocando para a escola ou dela retornando.

ARTICO 28 - A gratuidade de que trata o artigo 1º, abrangerá todo o período letivo, cabendo a Prefei' tura Municipal de Cabo Frio o fornecimento aos alunos dos "tickets" ou caderneta de passagem, mediante á apresenta' ção da devida comprovação do grau de escolaridade, que será expedida, anualmente, pelos Escolas do 1º Grau.

ARTIGO 3º - Para fazer face aos ônus oriundos desta gratu idade, preservando o equilíbrio econômico- financeiro das Empresas Concessionárias e Permissionárias 'que operam o transporte coletivo, ficam as mesmas isentas do recolhimento do I.S.S. - Imposto Sobre Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção do I.S.S. de que trata o . .: caput deste artigo se dará estritamente no período letivo, ficando as empresas nos demais meses, obrigadas ao recolhi

mento do referido imposto aos cofres Municipais.



# Prefeitura Municipal de Cabo Frio MATRIZ DO POVOAMENTO NACIONAL GABINETE DO PREFEITO



ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 20 DE SETEMBRO DE 1989.

IVO FERREIRA SALDANHA Prefeito Municipal.

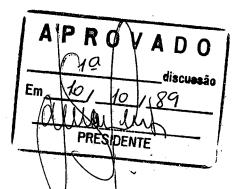


Estado do Rio de Janeiro

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO VEREADOR CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS

EMENDA SUPRESSIVA Nº 003/89.



ARTIGO 1º - Fica suprimido o art. 3º com seu respectivo paragrafo, do Projeto de Lei nº 64/89 oriundo da Mensagem Executiva nº 38/89.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 10 de outubro de 1 989.

CARLOS ROBERTO NOGUETRA DOS SANTOS

Vereador - A u t o r

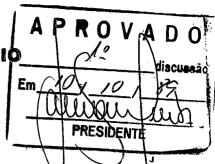
dbm.



Estado do Rio de Janeiro

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIÇ

#### EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 11/89.



ARTIGO 1º - Os Artigos 1º e 2º do Projeto de Lei nº 64/89, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituida a gratuidade no Transporte Coletivo Rodoviário de Cabo Frio, aos estuda<u>n</u> tes do Ensino Público, estadual e municipal, durante o periodo letivo.

Art. 2º - Cabera a direção das Escolas Municipais e Estaduais, fornecer anualmente aos seus alunos um cracha de identificação, onde constará nome, retrato, escola e horário letivo.

Parágrafo 1º - Em caso de transferência, desigatencia ou abandono de qualquer aluno de sua escola, caberá a sua direção comunicar, por ofício, as Empresas Concessionarias."

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, 10 de outubro de 1 989.



### Estado do Rio de Janeiro CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIG

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 64/89 - MENSAGEM EXECUTIVA Nº 387

Em

REDAÇÃO DO TEXTO DO PROJETO, COM A INCLUSÃO DAS EMENDAS SUPRESSIVA Nº 003/89 E SUBSTITUTIVA DE Nº 11/89 APROVADAS PELO PLENÁRIO.

ARTIGO 1º - Fica instituida a gratuidade no Transporte Coletivo Rodoviário de Cabo Frio, aos estudantes do Ensino Público, estadual e municipal, durante o período letivo.

ARTIGO 2º - Caberá a direção das Escolas Mu nicipais e Estaduais, fornecer anualmente aos seus alu nos um crachá de identificação, onde constará nome, re trato, escola e horário letivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de transferência, desistencia ou abandono de qualquer aluno de sua escola, caberá a sua direção comunicar, por ofício, as Empresas Concessionárias.

ARTIGO 3º - Suprimido.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE OUTUBRO DE 1 989.

ORLANDO DA SILVA PEREIRA Presidente - C.R.F.

dbm.



#### Estado do Rio de Janeiro

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Encaminho as Comissões Técnicas Permamentes, para em conjunto Emitirem parecer.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 1.989

JÂNIO DOS SANTOS MENDES A

PROVADO

PRESIDENTE

discussion of the discussion o

PARECER CONJUNTO.

As Comissões de Finanças e Orçamento e de Redação Final, examinando a matéria contida no Projeto de Lei nº 64/89, oriundo da Mensagem Executiva nº 38/89, opinam pela sua aprovação, com a inclusão das Emendas Supressiva nº 003/89 e Substitutiva nº 11/89.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1.989.

